



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 67, DE 21 DE 11 DE 05

Dispõe sobre a instituição de patrocínios nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Executivo Municipal em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde veicularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

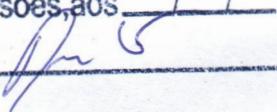
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.


Antônio Fábio da Silva
Vereador

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos 11


Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais



Aprovado em 10/05/05
Sala das sessões 9º discussão
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 25 DE 21 DE

A S A N C Ã O
Sala das sessões 10/05/05
da Ordem da Hora
PRESIDENTE

Faz-se saber da a Câmara Municipal aprovação e seu Projeto
Municipal de Usuários subscrito a seguinte Lei:
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO
Analisando o Projeto de Lei nº 057/2005:
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 05/05/2005.
PRESIDENTE Domènico Mariano Pinto
1º MEMBRO Edson Henrique
2º MEMBRO Edson Henrique

Art. 3º Fica disponibilizada a utilização de
fumo, cigarros e similares, permitidas situações de
ocasões e saídas, ou atrações e shows para consumir.

PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO
Analisando o Projeto de Lei nº 057/2005:
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 05/05/2005.
PRESIDENTE Guilherme G. Pinto
1º MEMBRO Edson Henrique
2º MEMBRO Edson Henrique

Assinado Fábio da Silva
Verificador

Assinado Fábio da Silva



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Não queremos dizer que o uniforme seja o mais importante. Como grande percentual destas crianças são carentes, os uniformes serão de muita utilidade para elas, uma vez que, servirá como vestuário para muitas.

E o patrocínio por qualquer empresa, estará beneficiando os alunos, e estarão divulgando sua logomarca, portanto o executivo não arcará com nenhuma despesa, esta prática, hoje é permitida pela maioria das escolas.

